




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 20 / 09 / 2013

  
Câmara Mun. de Itiquira-MT  
GILSON BATISTA VIDOTTI  
Secretário de Administração  
Portaria nº 001/2013

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2013.

DISPÕE SOBRE TABELA DE DIÁRIAS DE VIAGEM,  
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT., E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de  
Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando a Resolução Legislativa nº 004/2013, de  
18 de setembro de 2013,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada a Tabela de Diárias de Viagem,  
no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT., a partir de 19 de  
setembro de 2013, sendo:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	949,60	474,80	1.233,88	616,94
Analista de Controle Interno (coordenador de controle interno), Analista de Gestão Administrativa e Financeira, Advogado, Assessor Jurídico, Contador (coordenador contábil), Secretario de Administração, Secretário de Finanças, Secretario Executivo do Gabinete da Presidência, Técnico em Administração, Técnico Legislativo, Técnico em Contabilidade, Assessor de Gabinete da Presidência, Assessor de Imprensa, Assessor da Secretaria de Administração/Sala da Cidadania, Assessor TI – Tecnologia da Informação.	632,57	316,29	822,34	411,17
Motorista, Assessor Parlamentar, Assessor Legislativo, Secretário de Gabinete Parlamentar.	506,06	253,03	657,87	328,94
Demais Funcionários	379,54	189,77	493,40	246,70



1





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

**Parágrafo Único:** As regras para concessão de Diárias de viagem, estão dispostas na Resolução Legislativa 004/2013 e na Instrução normativa do Controle Interno.

**Art. 2º:** O valor da diária poderá ser atualizado anualmente, mediante cálculo da viabilidade financeira.

**Art. 3º -**O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da Câmara Municipal.

**Parágrafo Primeiro:** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

**Parágrafo Segundo:** O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 5(cinco) dias.

**Art. 4º -** Quando do retorno da viagem, os beneficiários com diárias ficam obrigados a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

**Parágrafo Único –** Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

**Art. 5º -** O presente Decreto esta amparada na Lei Orgânica do Município de Itiquira – MT., na Lei Municipal nº379/99, na resolução 004/3013.

**Art. 6º -** Os valores das diárias serão atualizados por meio de Decreto.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

*A*  
**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itiquira, MT., 20 de setembro de 2013.

Ademir Dal Berti

Presidente

Francisco José Pinheiro

Jota

1º Secretário

Josenildo Alves Martins

2º Secretário